

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 3933, DE 2004

Inclui a pesca industrial nas atividades
vinculadas ao setor rural e dá outras
providências.

Autor: Deputado NILSON PINTO

Relator: Deputado ODACIR ZONTA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo as ponderações dos membros desta Comissão em sessão deliberativa, sem alterar o mérito da proposta inicial, opinamos, nesta oportunidade, pelas seguintes alterações ao substitutivo em anexo.

Assim, submeto ao colegiado, por conseguinte, a presente complementação de voto abrangendo as alterações, decorrentes das referidas sugestões.

Concluimos, nestes termos, pela aprovação do Substitutivo ao Projeto de Lei 3.933, de 2004.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODACIR ZONTA

Relator



9DA47E5908

SUBSTITUTIVO (DO RELATOR)

AO PROJETO DE LEI Nº 3.933, DE 2004

Inclui a pesca industrial nas atividades vinculadas ao setor rural e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Ficam os produtores de peixes, crustáceos e demais organismos de água doce ou salgada, classificados como produtores rurais.

Parágrafo Único: beneficiam-se dessa classificação as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam à produção e/ou industrialização de pescados cultivados.

Art. 2º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODACIR ZONTA

Relator



9DA47E5908